



PARECER ÚNICO Nº0318584/2019

INDEXADO AO PROCESSO: 1750/2001/006/2018	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1(LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: até 16/01/2028
Outorga: 04198/2016	Renovação Automática (Portaria 619/2011)

EMPREENDEDOR: Rede De Postos Marajó Centralina Ltda	CNPJ: 24 187 119 /0001-83
EMPREENDIMENTO: Rede De Postos Marajó Centralina Ltda	CNPJ: 24 187 119 /0001-83
MUNICÍPIO: Centralina	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Lat: 18°34'13" ; Long: 49°11'35"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN2 – Rio Paranaíba	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
CLASSE: 3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Laiza Cristina Diniz – Técnica em Meio Ambiente	REGISTRO CREA-MG: MG- 210023/TD ART 142017000000073747774
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO: Ernandes Cândido de Oliveira - Sócio Diretor	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122320/2019	
DATA: 01/03/2019	

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TMAP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Gestor	1 147 181-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1 191 774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o pedido de ampliação solicitado pela empresa Rede de Postos Marajó Brasil Central Ltda. (ex Posto Scalada), localizado no município de Centralina/MG.

A empresa obteve anteriormente a Licença de Operação Corretiva, concedida em 16/01/2018, válida até 16/01/2028, conforme processo nº. 01750/2001/004/2017, para 150 m³ de combustível e, adicionalmente, uma AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, concedida em 28/02/2018, válida até 28/02/2022, conforme processo nº. 01750/2001/005/2018 para 90 m³ adicionais.

O empreendedor deu início ao requerimento de ampliação da capacidade de armazenagem, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental em 19/04/2018 (FOBI nº 0298847/2018). Em 26/11/2018, o processo foi formalizado, conforme consta no Recibo de Entrega de Documentos nº 0801427/2018.

Nos termos da DN COPAM 217/2017, o empreendimento é enquadrado na Classe 03 e médio porte, para a atividade de "postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" - código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 120 m³.

Na data de 01/03/2019, a equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP realizou a vistoria no empreendimento, visando subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização nº 122320/2019.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Posto Marajó desenvolve atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) e álcool combustível.



Área do empreendimento com indicação do local de ampliação

Além da atividade principal e das listadas acima, o empreendimento também obtém renda mediante aluguel de áreas anexas, com outros serviços, que se constituem em:

- Lanchonete
- Hotel

Do sistema de armazenagem já existente

O sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis é composto por:

- 1 tanque tripartido de 60 m³, para diesel comum.
- 1 tanque bipartido de 30 m³, sendo 15 m³ para etanol e 15 m³ para gasolina aditivada.
- 1 tanque bipartido de 30 m³, sendo 15 m³ gasolina comum e 15 m³ diesel S10.
- 1 tanque pleno de 30 m³ para diesel S10.

A capacidade de armazenagem acima citada foi regularizada mediante processo de licenciamento nº 01750/2001/004/2017. Adicionalmente, o empreendedor efetuou uma ampliação mediante Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF (processo nº 01750/2001/005/2018) que consiste atualmente em:

- 1 tanque de 30 m³ bipartido, sendo 15 m³ para diesel S10 e 15 m³ igualmente para diesel S10.

[Handwritten signatures and initials]



- 1 tanque pleno de 30 m³ para diesel S500.
- 1 tanque pleno de 30 m³ para diesel comum.

A capacidade total de armazenagem considerando todos os reservatórios acima relacionados é de 240 m³, porém, insta esclarecer que o empreendedor informou que 1 tanque tripartido de 60 m³, para diesel comum (que já encontra-se sem uso), será desativado conforme cronograma apresentado mediante Ofício 002/2019, de 20 de maio de 2019, protocolado neste órgão conforme registro R0070852/2019. Assim, a capacidade será de 180 m³.

Da ampliação requerida objeto deste processo

Conforme projeto apresentado, a ampliação requerida ocorrerá mediante instalação de 120 m³ adicionais, sendo:

- 1 tanque pleno de 60 m³ para diesel S10
- 1 tanque pleno de 60 m³ para diesel S500

Ou seja, após a ampliação da capacidade adicional, considerando a desativação do tanque de 60 m³, a capacidade total de armazenagem do empreendimento será de 300 m³ (ou seja, 180 m³ + 120 m³ da ampliação requerida).

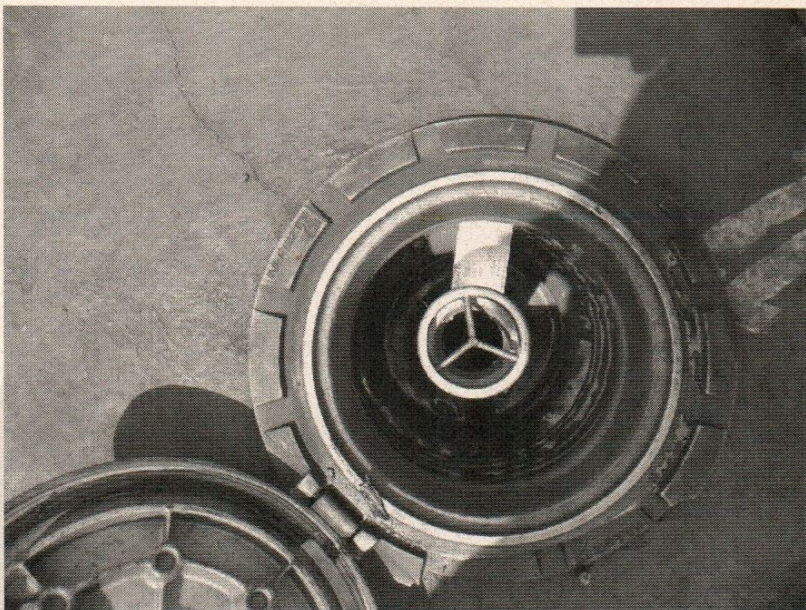
Todos os compartimentos de combustíveis são do tipo ecológico, com parede dupla e controle de monitoramento intersticial. Este equipamento é capaz de aferir o volume de combustível dos tanques e identificar eventual vazamento que possa ocorrer ainda no espaço do interstício e informar a ocorrência mediante alarme sonoro.



Boca de visita de tanque



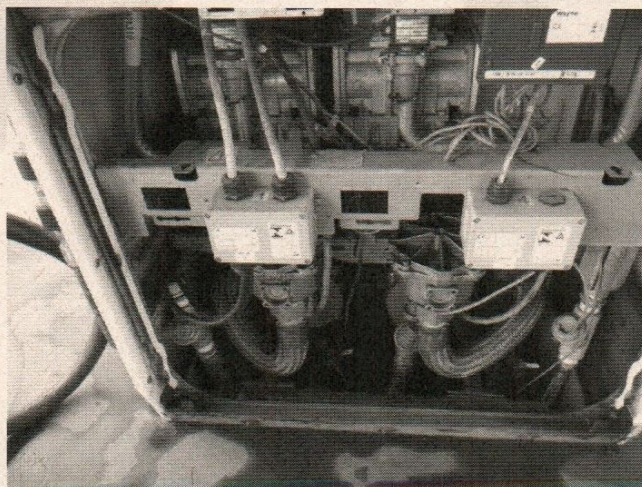
Os tanques possuem câmara de acesso à boca de visita e descarga do tipo selada com respectivas câmaras de contenção estanque e impermeável ("sump").



Boca de descarga de combustíveis

Como equipamentos destinados a evitar derramamentos acidentais durante as operações de descarregamento, os bocais são dotados de válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro do tanque possuem válvulas de contenção de vapores (Steen-Keep) nas suas extremidades.

Já nos locais de abastecimento, nas bombas em sua porção inferior, encontram-se câmaras de contenção estanque e impermeável (*sump*), sendo as tubulações de sucção dotadas de válvulas de retenção (*check valve*).



Vista interna das bombas de abastecimento

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "AM" at the bottom right.



As tubulações de combustíveis são do tipo PEAD (polietileno de alta densidade).

As áreas de circulação para abastecimento são circundadas por canaletas de drenagem que direcionam os efluentes a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO, sendo o efluente direcionado a um sumidouro.

A pista de abastecimento é dotada de cobertura metálica dando proteção contra incidência de águas pluviais.

2.2. IMPACTOS POTENCIAIS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos podem ser decorrentes da utilização inadequada ou da falha dos equipamentos, poderão ocorrer contaminação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, do solo e emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões. Neste empreendimento, os impactos podem ter origem nos casos a seguir:

- a disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO;
- a emissão de gases na atmosfera;
- a inutilização do sistema de câmaras de contenção (sump) nos tanques e bombas;
- inexistência das descargas seladas e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis;
- vazamentos ocorridos se houver ineficiência da operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento;
- ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos;
- os vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas;
- a ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO;
- se ocorrer disposição inadequada de resíduos sólidos.

Podem ser gerados efluentes líquidos pelo empreendimento, ocasionados por derramamentos de combustíveis nas áreas de abastecimento e descarga de produto,



bem como àqueles provenientes do sistema Separador de Água e Óleo – SAO, gerados pelo próprio funcionamento do sistema.

Os fluidos oleosos, quando gerados, são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo. Quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais elementos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre.

Associados aos resíduos sólidos, podem ser gerados outros impactos no empreendimento e nas atividades paralelas que são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados no escritório, sanitários, etc.) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos contaminados, areia e lodo, oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Quanto às emissões atmosféricas, estas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

A ocorrência de águas pluviais advindas de precipitações atmosféricas sobre as áreas contaminadas por produtos derivados do petróleo poderá gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga.

2.3. MEDIDAS MITIGADORAS

2.3.1. Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis:

Encontram-se instaladas nas bocas de visita dos tanques, câmaras de contenção estanques e impermeáveis (*sumps*); válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e válvulas de retenção de vapores (*Steen-Keep*) nas extremidades da linha de respiro dos tanques. A descarga de combustível é do tipo selada e também possui "*sumps*".

[Assinaturas manuscritas]



Nas bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmaras de contenção estanques e impermeáveis (*sumps*) e válvulas de retenção (*Check Valves*) nas linhas de sucção das bombas. Os filtros de diesel também possuem câmaras de contenção.

A pista de abastecimento é revestida de concreto polido com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção, as quais direcionam os efluentes por tubulação subterrânea à caixa separadora de água e óleo - SAO.

Os efluentes oleosos gerados na área de abastecimento são coletados pelas canaletas existentes, sendo estes encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO); posteriormente, são direcionados por gravidade para sumidouro.

Para que o sistema funcione adequadamente, a empresa deverá proceder com a limpeza de todos os equipamentos de drenagem oleosa, recolhendo temporariamente os resíduos oleosos e encaminhando à empresas especializadas, devidamente licenciadas. A manutenção deverá ocorrer semanalmente, de forma a evitar que sejam carregados contaminantes e óleo para o solo adjacente e lençol freático. Destaca-se que será solicitado o monitoramento da caixa, de forma a verificar a eficiência da mesma.

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional do funcionamento do empreendimento.

Quanto aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Insta considerar que a Investigação de Passivo Ambiental Nível II realizada no empreendimento entre os dias 05 e 08 de fevereiro de 2016 acusou valores para os compostos Benzeno e Xileno Total do Grupo BTX acima dos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420/2009. Entretanto, o empreendedor comprovou a comunicação junto a GERAC - Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM, mediante protocolo nº AC0113022017, em 12/11/2017, sendo da competência desse órgão o acompanhamento da gestão de eventual área contaminada.



O Posto Marajó obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - AVCB nº 20190002791, em 08/01/2019, com validade até 07/01/2022.

Das Condicionantes do Processo nº 1750/2001/004/2017.

O licenciamento do processo anterior foi concebido vinculado ao atendimento das condicionantes abaixo listadas:

Empreendedor: REDE DE POSTOS MARAJÓ DE CENTRALINA LTDA. Empreendimento: REDE DE POSTOS MARAJÓ DE CENTRALINA LTDA. CNPJ: 24.187.119/0001-83 Municípios: CENTRALINA Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 150 m³ Código(s) DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 01750/2001/004/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico atestando a conclusão do: - depósito de resíduos; - pátio de manobra/estacionamento.	120 dias
02	Apresentar relatório técnico com a ART do responsável pela instalação do sistema de monitoramento dos tanques, das câmaras de contenção das unidades abastecedoras, unidades de filtragem e passagem, etc. Obs.: apresentar notas fiscais dos equipamentos.	120 dias
03	Apresentar cópia do renovado. Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.	28/03/2019
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

[Handwritten signatures and initials]



06	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
07	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. <i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Avaliação quanto ao atendimento das condicionantes da licença e desempenho ambiental:

Conforme relatório apresentado, o empreendedor vem atendendo de forma satisfatória as condicionantes estabelecidas.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a atividade requerida, não houve necessidade de nenhuma espécie de intervenção ambiental.

4. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana, portanto, dispensado da exigência de averbação de reserva legal.

5. Utilização de produtos florestais

Na atividade objeto deste estudo, não há utilização de produtos ou subprodutos florestais.



6. Utilização de recursos hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico advindo de um poço tubular perfurado dentro dos limites da área. A água é utilizada nos sanitários, nos lavatórios e na limpeza das instalações, cuja utilização encontra-se regularizada mediante Portaria de outorga nº 619/2011, que está renovada automaticamente até análise final do processo de outorga nº 4198/2016.

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pelo Município de Centralina/MG.

Por fim, no tocante ao prazo de validade da licença ambiental, o artigo 35, § 4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, dispõe que *"as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última"*.

O empreendimento obteve sua licença de operação através do processo nº 01750/2001/004/2017, válida até 16/01/2028. Sendo assim, a presente licença também terá validade até a data de 16/01/2028.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da ampliação da atividade e consequente concessão da licença (LAC1 - LP+LI+LO) para o empreendimento Rede de Postos Marajó Centralina Ltda., para a atividade de *"postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos*

9
HBT
CMB



revendedores de combustíveis de aviação", no município de Centralina/MG, **com validade até 16/01/2028**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e Automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes da LAC1 (LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1 (LP+LI+LO).



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Instalação

Empreendedor: Rede de Postos Marajó Centralina Ltda. Empreendimento: Rede de Postos Marajó Centralina Ltda. CNPJ: 24187119 /0001-83 Município: Centralina Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Código DN 217/2017: F-06-01-7 Processo: 01750/2001/006/2018 Validade: 16/01/2028		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório de controle e disposição ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados durante a instalação, conforme ANEXO II.	30 dias após a conclusão da instalação
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de notas fiscais, recibos e/ou demais documentos, comprovando a substituição e instalação de nova caixa separadora de água e óleo.	30 dias após a conclusão da instalação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, comprovando que a instalação de todos os equipamentos, construções e estruturas foi realizada conforme estabelecido na Deliberação Normativa 108/2007.	30 dias após a conclusão da instalação
04	Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionantes da Licença de Operação

Empreendedor: Rede de Postos Marajó Centralina Ltda Empreendimento: Rede de Postos Marajó Centralina Ltda CNPJ: 24187119 /0001-83 Município: Centralina Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Código DN 217/2017: F-06-01-7 Processo: 01750/2001/006/2018 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Encaminhar à SUPRAM TM/AP os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a serem elaborados pelo INMETRO ou por empresa credenciada conforme prazo estabelecido pela DN 108/2007.	30 dias após a conclusão dos testes, durante a vigência da licença

[Handwritten signatures and initials]



02	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe 1" (perigosos). <i>Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Anualmente
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação do tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
04	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da Licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
06	Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 (LP+LI+LO)

Empreendedor: Rede de Postos Marajó Centralina Ltda.
Empreendimento: Rede de Postos Marajó Centralina Ltda.
CNPJ: 24187119 /0001-83
Município: Centralina
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 217/2017: F-06-01-7
Processo: 01750/2001/006/2018
Validade: 16/01/2028

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo (CAIXAS S.A.O.)	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Deverá ser enviado semestralmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia da caixa SAO, embalagens plásticas contaminadas, óleo usado, filtros de óleo/ar usados), contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SupramTMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. MANUTENÇÃO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO E CÂMARAS DE CONTENÇÃO

Proceder, semanalmente, a limpeza da caixa separadora de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (*sump*) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.